

Publicação e, posteriormente, à Comissão de Constituição, Justiça e Redação.
Em 25 de Junho de 2025
1º Secretário

PROJETO DE LEI Nº 236 /2025

ENTRADA
24 JUN. 2025
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO TOCANTINS

Reconhece os quadrilheiros juninos como protagonistas das quadrilhas juninas e da cultura popular tocantinense, e dá outras providências.

DIRLEG-AL
Fls. 02

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS decreta:

Art. 1º Ficam reconhecidos os quadrilheiros juninos como protagonistas das quadrilhas juninas e da cultura popular tocantinense, de relevante interesse social, artístico e identitário, no âmbito do Estado do Tocantins.

Art. 2º A atuação dos quadrilheiros juninos, por meio da dança, da música, do teatro popular, dos figurinos típicos e da dedicação voluntária, constitui expressão viva da criatividade, da tradição comunitária, da diversidade e da inclusão social no território tocantinense.

Art. 3º A valorização prevista nesta Lei observará as seguintes diretrizes:

- I – reconhecimento formal do papel social, cultural, educativo e econômico dos quadrilheiros e quadrilheiras;
- II – promoção de políticas e ações voltadas para o fortalecimento dos grupos juninos, a partir da valorização de seus integrantes;
- III – respeito à pluralidade de identidades presentes no movimento junino, reconhecendo a contribuição de pessoas de todas as expressões de gênero, orientação sexual, origem étnica, crença religiosa e localização geográfica;
- IV – fomento à formação continuada de quadrilheiros e quadrilheiras nas áreas de arte, cultura popular, produção cultural, gestão de grupos e empreendedorismo criativo;
- V – incentivo a projetos sociais e educativos liderados por quadrilheiros e quadrilheiras, que promovam a cultura popular junto a escolas, comunidades e instituições sociais;
- VI – estímulo à criação de editais específicos de fomento à cultura junina, com ênfase na participação ativa dos quadrilheiros juninos.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo central reconhecer e valorizar os quadrilheiros e quadrilheiras, verdadeiros protagonistas das quadrilhas juninas, como agentes ativos e fundamentais da cultura popular tocantinense.

São essas pessoas diversas que, com dedicação voluntária e paixão pela tradição, mantêm vivas as festas juninas, produzindo arte, acolhendo jovens, combatendo o preconceito, integrando comunidades e promovendo a inclusão social.

Moradores de diversas regiões do Estado, que juntos, por meio de figurinos, ensaios e amor à cultura, constroem um espetáculo que encanta e fortalece a identidade cultural do Tocantins.

Não há quadrilha sem os quadrilheiros. Valorizar a festa junina é, portanto, valorizar quem a faz. É reconhecer o trabalho artístico e social desses grupos, muitas vezes desenvolvidos de forma voluntária e sem qualquer apoio institucional consistente, que dinamizam a economia criativa local e preservam tradições populares que constituem parte integrante do patrimônio imaterial do Estado.

Esta proposição está plenamente em consonância com os artigos 23, incisos III e V, e 24, inciso VII, da Constituição Federal, que estabelecem a competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios para proteção do patrimônio cultural, histórico, artístico, turístico e paisagístico. O Estado do Tocantins, ao editar esta lei, exerce sua competência legislativa e administrativa para promoção e valorização da cultura local, respeitando a autonomia dos demais entes federativos.

Ademais, o Projeto de Lei não implica em criação de despesa obrigatória, pois estabelece diretrizes de reconhecimento e incentivo que deverão ser observadas segundo a disponibilidade orçamentária e a legislação vigente, respeitando o princípio da economicidade e a responsabilidade fiscal.

Assim, busca-se instituir instrumentos públicos de valorização e reconhecimento dos quadrilheiros e quadrilheiras, contribuindo para o fortalecimento da cultura popular tocantinense, promovendo a inclusão social e o respeito à diversidade, pilares essenciais para o desenvolvimento cultural e social do Estado.

Sala das Sessões, aos 18 dias do mês de junho de 2025.

GUTIERRES TORQUATO
Deputado Estadual



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVOAssembleia Legislativa do Estado do Tocantins de Palmas - TO
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

RECIBO DE ENVIO DE PROPOSIÇÃO

Código do Documento: **P7532aa0cfb4beaa5974e2967509b88dbK14284**Autor: **GUTIERRES TORQUATO**Descrição: **Reconhece os quadrilheiros juninos como protagonistas das quadrilhas juninas e da cultura popular tocantinense, e dá outras providências.**Tipo de Proposição: **Projeto de Lei da Casa**Enviada por: **Gutierrez Torquato (dep.gutierrez.torquato)**Data de Envio: **17/06/2025 19:37:48**

Declaro que o conteúdo do texto impresso em anexo é idêntico ao conteúdo enviado eletronicamente por meio do sistema SAPL para esta proposição.



GUTIERRES TORQUATO